



243

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 192, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975.-

Aprova o Plano de Aplicação de Capital do Município de Rio Branco para o período de 1975/1978 e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Rio Branco (AC) decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar nos exercícios de 1975, 1976, 1977 e 1978, até a importância de R\$- 10.996.730,00 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA CRUZEIROS), correspondentes às despesas de capital discriminadas no Plano de Aplicação de Capital, para o período de 1975/1978, que acompanha esta Lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas na seguinte forma:

§ 1º - No exercício de 1975, será aplicado a quantia de R\$- 2.749.184,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS CRUZEIROS).

§ 2º - No exercício de 1976, será aplicado a quantia de R\$- 2.749.182,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS CRUZEIROS).

§ 3º - No exercício de 1977, será aplicado a quantia de R\$- 2.749.182,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS CRUZEIROS).

§ 4º - No exercício de 1978, será aplicado a quantia de R\$- 2.749.182,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

244
.2

NOVE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS CRUZEIROS).

Art. 3º - Inatingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas, não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1975, 1976, 1977 e 1978, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos que se tornem necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 15 de setembro de 1975.-

Adauto Brito da Frota
Dr. ADAUTO BRITO DA FROTA
Interventor.-